

Sociedade Brasileira de Dermatologia **Regional do Paraná**

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA REGIONAL DO PARANÁ

**APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
10 DE AGOSTO DE 2020.**

CAPÍTULO I – Do Nome, Sede, Características e Finalidades

Art.1º – A Sociedade Brasileira de Dermatologia, Regional do Paraná, doravante denominada SBD-PR, é uma associação sem fins lucrativos, possuindo caráter cultural e científico, bem como autonomia econômica, administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado e filiada à Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD).

§ 1º – O uso da logomarca da SBD/PR é exclusivo da regional e das distritais. A utilização da logomarca por terceiros deverá ser solicitada por escrito à regional, e só poderá ser utilizada após a autorização da diretoria.

§ 2º – O site da SBD/PR é institucional. O uso do e-mail será exclusivo da regional.

Art.2º – A SBD-PR, é inscrita sob o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 68.703.800/0001-02, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Sete de Setembro, nº 4698, sala 108, 1º andar, Condomínio Empresarial Batel Office Tower I, bairro Batel, CEP 80.240-000.

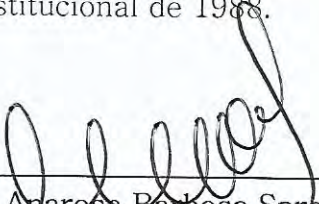
Art.3º – Nos casos de lacunas deste Estatuto será aplicado subsidiariamente o Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

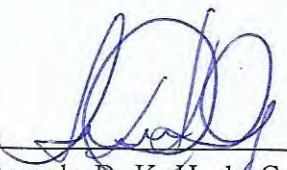
Art.4º – A SBD-PR, cujo território de ação é o Estado do Paraná, tem como finalidades e atuações primordiais as discriminadas a seguir:

I – promover ações associativas, culturais, científicas e profissionais na atividade da Dermatologia, com o intuito de educar e proteger a população (consumidor).

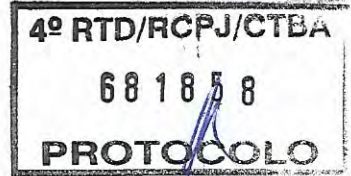
II – no âmbito científico, promover o estudo, o ensino e a pesquisa na área da Dermatologia e campos afins, bem como contribuir em áreas interdisciplinares;

III – configuram-se como associação imparcial quanto a credos, opções políticas e ideológicas de seus associados, observando estritamente o disposto no artigo 5º da Carta Constitucional de 1988.


Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR


Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária/ Procuradora

CONSELHO DISTRICTAL DE ODONTÓLOGOS DO PARANÁ
Rua M. Decaduro, 320 - Vila Batel
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Sociedade Brasileira de Dermatologia

Regional do Paraná

IV – a totalidade dos recursos financeiros auferidos pela associação será destinada exclusivamente à manutenção de suas atividades e patrimônio, sendo expressamente vedados destinos diversos;

V – estimular a divulgação dos conhecimentos da Dermatologia e, dentro de suas possibilidades orçamentárias e estruturais, fomentarem a pesquisa, atuando junto a ou firmando convênios com comunidades profissionais, universidades, órgãos governamentais e não governamentais, centro de pesquisas e assemelhados, visando a favorecer maior difusão desses conhecimentos aos dermatologistas;

VI – manifestar-se, quando necessário, sobre:

- a) definição de atos dermatológicos;
- b) delimitação da área de atividade do dermatologista e na defesa dos interesses dos profissionais dermatologistas.
- c) outros assuntos de interesse do exercício da especialidade;

VII – atuar junto aos órgãos competentes, com o intuito de preservar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Dermatologia;

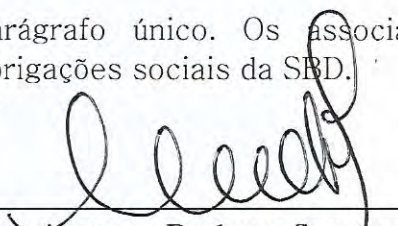
Parágrafo único – Em situações que envolvam assuntos de âmbito federal, as medidas poderão ser propostas pela SBD-PR, após anuência da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Art.5º – A SBD-PR é constituída pelas seguintes categorias de membros associados:

- I – titular;
- II – afiliado;
- III – aspirante;
- IV – contribuinte;
- V – benemérito;
- VI – honorário;
- VII – correspondente; e
- VIII – colaborador.

Parágrafo único. Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da SBD.


Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR


Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária/ Procuradora

EXEMPLAR DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(11) 3225-3305 - Curitiba - P



Sociedade Brasileira de Dermatologia **Regional do Paraná**

Art. 6º É associado titular todo médico dermatologista, residente ou não no Brasil, inscrito para esse fim, portador de Título de Especialista em Dermatologia (TED) emitido pela Associação Médica Brasileira após aprovação no exame promovido pela SBD.

§ 1º Serão admitidos para o exame de TED os médicos aptos, respeitadas, em seu conjunto, as normas específicas da SBD, do Ministério da Educação, do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira.

§ 2º O associado aspirante, afiliado, correspondente ou contribuinte habilitado no exame de TED promovido pela SBD será transferido para a categoria de associado titular mediante apresentação do título registrado no seu respectivo Conselho.

Art. 7º É associado afiliado o médico dermatologista, residente ou não no Brasil, inscrito para esse fim, que tem registro da especialidade Dermatologia no Conselho Regional de Medicina competente e não possui o TED obtido após aprovação no concurso promovido pela SBD.

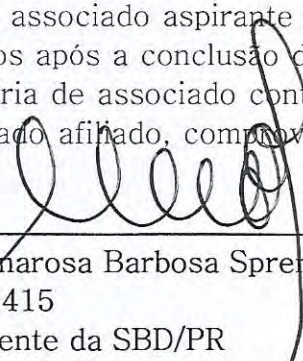
Parágrafo único. O associado aspirante, correspondente ou contribuinte que obtenha o registro da especialidade Dermatologia no Conselho Regional de Medicina competente deverá requerer a transferência para a categoria de associado afiliado mediante comprovação e aprovação da Diretoria Executiva.

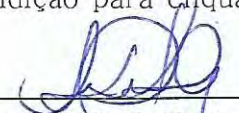
Art. 8º É associado aspirante o médico ainda não qualificado como especialista em Dermatologia e admitido nessa categoria.

§ 1º A admissão como associado aspirante será aprovada pela Diretoria Executiva da SBD, sendo admitido como associado aspirante o médico que esteja realizando residência, especialização ou estágio equivalente em serviço credenciado pela SBD e esteja ocupando vagas credenciadas pela SBD.

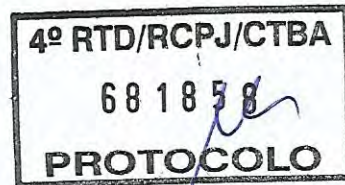
§ 2º O associado aspirante poderá permanecer nessa situação por um período máximo de três (3) anos, contados da data da conclusão ou desligamento da residência, especialização ou estágio.

§ 3º O associado aspirante não habilitado no exame de TED promovido pela SBD até três (3) anos após a conclusão da residência, especialização ou estágio será transferido para a categoria de associado contribuinte, salvo se solicitar a transferência para a categoria de associado afiliado, comprovando possuir a condição para enquadramento nessa categoria.


Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR


Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária/ Procuradora

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE
Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3305 - Curitiba - F



Sociedade Brasileira de Dermatologia **Regional do Paraná**

O associado aspirante que não concluir a residência, estágio ou especialização será excluído do quadro associativo após três (3) anos contados da data do desligamento da residência, estágio ou especialização.

§ 4º O associado aspirante habilitado no exame de TED promovido pela SBD será transferido para a categoria de associado titular mediante apresentação do título registrado no seu respectivo Conselho.

§ 5º O médico que tiver ingressado como associado aspirante antes do registro do presente Estatuto terá seu direito mantido de permanecer por seis (6) anos na categoria de associado aspirante, contados da data da admissão na SBD; após esse prazo, deverá ser remanejado para a categoria de associado contribuinte, salvo se antes ostentar condição de ser transferido para a categoria de associado titular ou associado afiliado, mediante solicitação, comprovação e aprovação da Diretoria Executiva.

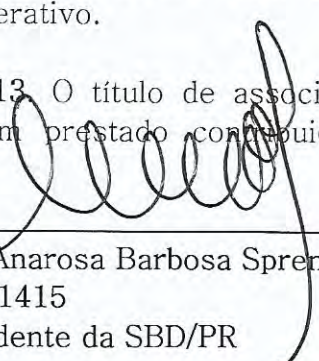
Art. 9º. É associado contribuinte o médico ainda não qualificado como especialista em Dermatologia, já admitido nessa categoria antes do registro do presente Estatuto; e o associado aspirante que for transferido para essa categoria, na forma do § 3º do art. 8º.

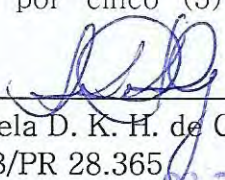
Art. 10. O título de associado benemérito será conferido às personalidades que tenham prestado relevantes serviços à SBD, não dermatologistas, por proposta do Presidente e de dois (2) ex-presidentes da SBD, com parecer da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 11. O título de associado honorário será conferido aos associados titulares quites com suas obrigações sociais que tenham prestado real contribuição à Dermatologia, por proposta de três (3) associados titulares quites com suas obrigações sociais, com parecer da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

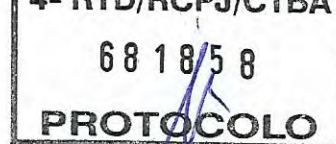
Art. 12. O título de associado correspondente será conferido a profissionais médicos de nacionalidade estrangeira, não residentes no Brasil, que exerçam comprovadamente a Dermatologia apenas fora do território brasileiro e que não possuam registro no Conselho Regional de Medicina, por proposta de três (3) associados titulares quites com suas obrigações sociais, com parecer da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 13. O título de associado colaborador será conferido a profissionais médicos que tenham prestado contribuição à Dermatologia por cinco (5) anos ininterruptos com


Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR


Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária/ Procuradora

SECRETARIA REGIONAL DE MEDICINA
Regional do Paraná
Rua Mel. Dos Reis, 370 - Casa 2
(41) 3225-0305 - Curitiba - PR



Sociedade Brasileira de Dermatologia **Regional do Paraná**

comprovação curricular, que não sejam dermatologistas e não exerçam de forma direta a Dermatologia, por proposta de três (3) associados titulares quites com suas obrigações sociais, com parecer da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo. .

Art. 14 – A relação e qualificação dos associados será de uso exclusivo da regional e distrital.

Parágrafo único – Caso alguma empresa colaboradora necessite da relação nominal dos associados, a mesma deverá solicitar por escrito à regional, a qual só fornecerá os dados após a aprovação da diretoria.

Art.15 – Perderá a qualidade de associado àquele que:

I – pedir por escrito o seu desligamento;

II – deixar de efetuar pagamento da contribuição devida à SBD pelo período de 2 (dois) anos consecutivos ou não;

III – forem destituídos dessa condição pela Sociedade Brasileira de Dermatologia por falta grave, de acordo com o Estatuto desta, capítulo II, artigos 18 a 24;

IV – falecer;

V – for declarado judicialmente insolvente;

VI – for interditado judicialmente;

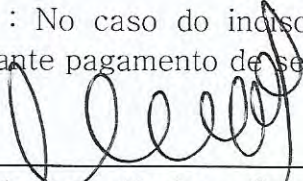
VII – venha a sofrer de qualquer enfermidade capaz de reduzir o seu discernimento, sendo considerado judicialmente incapaz.

VIII – todos os que estiverem impedidos do exercício profissional da Medicina pelo Conselho Regional de Medicina ou pelo Conselho Federal de Medicina.

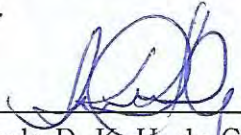
IX – os que estiverem enquadrados no disposto no §3º do art. 8.

X – deixar de residir no Estado do Paraná.

§ 1º : No caso do inciso II, poderá o associado ser reintegrado, em qualquer tempo, mediante pagamento de seus débitos atualizados.

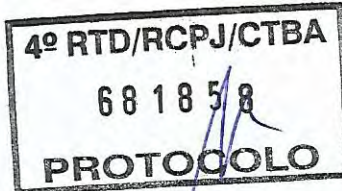


Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR



Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR-28.365
Secretária/ Procuradora

Registro Civil da Prefeitura Municipal
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 101
(41) 3225-3305 - Curitiba - PR



Sociedade Brasileira de Dermatologia **Regional do Paraná**

§ 2º: No caso do inciso VII e VIII, poderá o associado ser reintegrado após ter cessado a enfermidade incapacitante, bem como após cessada a sanção imposta pelo Conselho Regional de Medicina.

Art.16- São direitos de todos os associados, quites com suas obrigações sociais:

I - fazer uso do título de associado da SBD, na respectiva categoria;

II - receber as publicações , o Informativo da SBD-PR, bem como ter acesso à mídia eletrônica da SBD-PR;

III - participar dos Congressos da Sociedade Brasileira de Dermatologia, bem como eventos organizados pela SBD-PR;

IV - votar nas eleições da regional;

V - participar e votar nas assembleias gerais.

VI - licenciar-se da SBD, ficando isento de suas obrigações financeiras, por período de 2 anos, prorrogável a cada (2) dois anos, após a comunicação por escrito à diretoria da SBD, sendo certo que durante o período de licença, o associado perderá seus direitos, podendo retornar a qualquer momento mediante expressa solicitação.

Parágrafo Único - Nenhuma prerrogativa de associado será transmitida por herança, doação ou transferência de qualquer espécie.

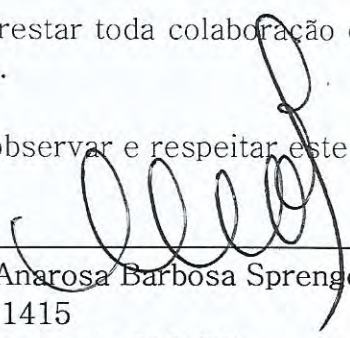
Art.17 - É prerrogativa dos associados titulares e afiliados, desde que devidamente quites com suas obrigações sociais, serem votados para cargos diretivos da SBD-PR, desde que atendido ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 37§ 2º deste Estatuto.

Art.18 - São deveres de todos os associados:

I - pagar a contribuição anual devida à SBD, desde que não se enquadre nos casos de isenção previstos no artigo 19º;

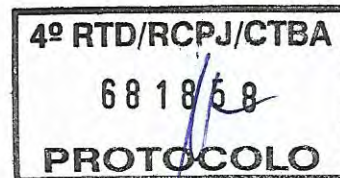
II - prestar toda colaboração que se faça necessária à SBD-PR, observando as finalidades desta.

III - observar e respeitar este estatuto e as deliberações da administração.


Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR


Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária/ Procuradora

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
(41) 3225-0905 - Curitiba - PR



Sociedade Brasileira de Dermatologia

Regional do Paraná

Art.19 – Os associados Honorários, Beneméritos, Colaboradores e os com mais de 70 (setenta) anos de idade estão isentos do pagamento da contribuição anual assim como inscrições em eventos científicos organizados por esta regional, bem como os associados aposentados compulsoriamente por doenças incapacitantes, nos termos da legislação pátria em vigor.

CAPÍTULO III – Das Infrações e dos Processos Éticos

Art.20 – Constitui infração disciplinar:

I – usar e divulgar a marca ou os símbolos da SBD sem autorização oficial da entidade;

II – atribuir-se, indevidamente, a condição de especialista;

III – ter prestado falsas declarações quando de sua admissão;

IV – atentar ou atuar contra a reputação, a credibilidade, os interesses e os objetivos inerentes à SBD, desprestigiar a SBD, bem como infringir as normas contidas no presente Estatuto, nos Regimentos da SBD e no Código de Ética Médica;

V – causar dano moral ou material à classe médica ou à SBD no desempenho das suas funções no âmbito da SBD;

VI – atentar contra a dignidade ética profissional ou pessoal de outros associados, assim como concorrer com os interesses primordiais da entidade;

VII – praticar ato de improbidade, incontinência de conduta ou desídia no desempenho das funções de sua atividade profissional;

VIII – promover campanha de descrédito ou difamação contra a SBD; e

IX – ser condenado por crime por meio de sentença transitada em julgado.

Art. 21. As sanções disciplinares consistem em:

Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR

Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária/ Procuradora

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Região de Titulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 01
(41) 3225-3905 - Curitiba - P.



Sociedade Brasileira de Dermatologia **Regional do Paraná**

- I - advertência escrita;
- II - censura reservada;
- III - censura pública;
- IV - suspensão dos direitos e prerrogativas associativas por até 180 (cento e oitenta) dias;
- V - exclusão.

§ 1º As sanções não são sequenciais ou excludentes e serão impostas segundo a natureza e gravidade da falta, considerados ainda elementos que individualizem a conduta punível.

§ 2º A Comissão de Ética sempre que possível (infrações éticas de menor gravidade) chamará o associado para orientá-lo quanto a conduta, evitando a instauração de processo ético.

§ 3º A advertência escrita poderá ser feita pela Diretoria, dispensando a instauração de processo administrativo, assim como o parecer e a interferência da Comissão de Ética, no caso de ser um alerta de conduta.

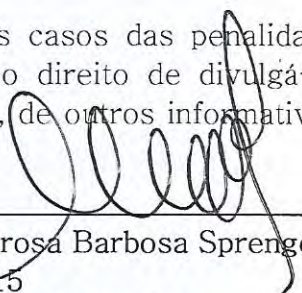
§ 4º No caso de reincidência ou de infração de natureza grave, a regional encaminhará toda a documentação para a SBD nacional a quem competirá à análise, julgamento do caso e aplicação da sanção, conforme determina o artigo 21§ 4º do Estatuto da SBD Nacional.

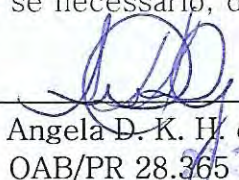
§ 5º As denúncias serão encaminhadas à Diretoria Executiva da SBD nacional, podendo esta solicitar parecer à respectiva Regional do associado. Confirmada a procedência da denúncia, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar, a ser julgado pela Comissão de Ética e Defesa Profissional da SBD e executada a punição, se houver, pela Diretoria Executiva da SBD.

§ 6º- A suspensão de direitos implica em perda temporária de todos os direitos incluídos no art. 16º deste Estatuto, bem como do exercício de cargos diretivos, eletivos, por nomeação, consultivos ou de confiança na SBD.

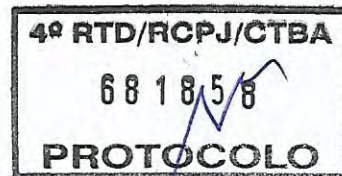
§ 7º No caso de o associado punido com suspensão temporária exercer cargo diretivo, eletivo, por nomeação, consultivo ou de confiança, a perda definitiva do mandato poderá ser solicitada pela Comissão de Ética e deverá ser aprovada no Conselho Deliberativo e votada em Assembleia-Geral, conforme previsto no artigo 46,V.

§ 8º Nos casos das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do caput, a SBD se reserva o direito de divulgá-las por meio dos veículos de comunicação da SBD e da Regional, de outros informativos médicos e, se necessário, dos meios de comunicação em


Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR


Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária/ Procuradora

CONSELHO DISTRIBUIDOR
Títulos e Documentos
Regional do Conselho de Dermatologia
Rua Wm. Jacodoro, 379 - Sala 204
(41) 3225-3505 - Curitiba - PR



Sociedade Brasileira de Dermatologia

Regional do Paraná

geral.

Art. 22. O Processo Administrativo Disciplinar tramitará em sigilo, seguindo as determinações dos artigos 22,23 e 24 do Estatuto da nacional.

CAPÍTULO IV – Dos Distritos Dermatológicos

Art.23 – Os distritos dermatológicos da SBD-PR, doravante denominados distritais, serão constituídos por dermatologistas associados à Regional do Paraná e que atuam em uma mesma cidade ou micro-região do Estado do Paraná.

§ 1º – As distritais estarão subordinadas às normas estatutárias e regimentais da SBD e da SBD-PR, devendo possuir estatuto próprio, aprovado pelo Conselho da Entidade, em harmonia com o Estatuto da SBD-PR.

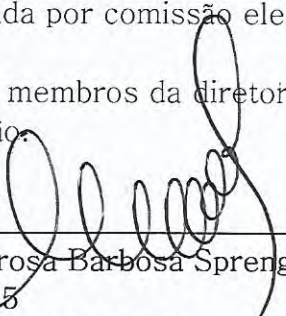
§ 2º – Para a criação da distrital é necessária a existência, em sua área de abrangência, de pelo menos 1 (uma) instituição universitária com curso médico e departamento ou serviço de Dermatologia, dedicado ao ensino e ao estudo da especialidade, cuja escola deve manifestar-se formalmente pela sua criação.

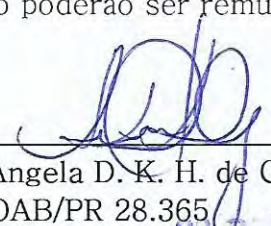
Art.24 – A proposta de criação de distritais, assinada por no mínimo 20 (vinte) associados titulares, quites com suas obrigações sociais, deverá ser submetida à apreciação de assembléia geral. Tal número de associados deverá também ser o número mínimo para manter-se existindo. Na hipótese da distrital contar com menos de 20 (vinte) associados, essa será dissolvida, sem necessidade de aprovação no Conselho da Entidade e homologação da Assembléia Geral, sendo os seus bens revertidos para a SBD-PR.

Art.25 – As distritais têm por finalidade promover reuniões, jornadas, cursos e outros eventos de caráter científico ou ético-profissional no âmbito da dermatologia, na sua respectiva área de atuação.

Art.26 – A diretoria da distrital será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) tesoureiro, todos associados efetivos com 5 (cinco) anos ou mais nessa categoria e quites com suas obrigações sociais, eleita pelo voto direto dos associados da distrital para um mandato de (2) dois anos, permitida 1 (uma) reeleição sucessiva, cuja eleição será coordenada por comissão eleitoral.

§ 1º – os membros da diretoria da distrital não poderão ser remunerados pelo exercício de sua função.


Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR


Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária/ Procuradora

2º CONGRESSO DE DERMATOLOGIA
Regional do Paraná e do Mato Grosso do Sul
Registro Oficial do Conselho Federal de Medicina
Rua Mil. Doodoro, 320 - Lado B.
(11) 3225-2705 - Curitiba - P



Sociedade Brasileira de Dermatologia Regional do Paraná

§ 2º – compete ao presidente coordenar as atividades desenvolvidas; ao secretário, registrá-las e, ao tesoureiro, fazer o registro contábil e a prestação de contas à SBD-PR.

Art.27 – À distrital cabe elaborar seu calendário científico anual, o qual deverá respeitar o da SBD-PR, no sentido da não coincidência de datas de eventos, evitando conflitos de interesse como a escolha dos mesmos temas e/ou convidados, e encaminhá-lo para a apreciação da Diretoria da SBD-PR, até a 2ª semana do mês de setembro do ano anterior a que se refere tal calendário.

Art.28 – Cada distrital deverá ter seu próprio Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), não respondendo a SBD, nem a SBD-PR, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da distrital.

Art.29 – A contabilidade das distritais deverá ser escriturada obedecendo aos critérios contábeis comuns a SBD-PR, consoantes as normas fiscais vigentes no país e respeitando o exercício social da SBD-PR.

Parágrafo único – A distrital deverá apresentar à SBD-PR balancetes trimestrais. O relatório financeiro anual deverá ser apresentado até a 2ª semana do mês de março. Ao término do exercício social a distrital deverá apresentar o balanço anual, assinados por seu tesoureiro.

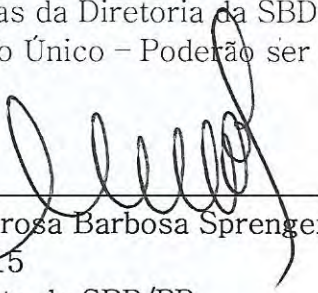
Art.30 – A distrital poderá ser dissolvida pela Diretoria da SBD-PR, a qualquer tempo, em função de comprovação de ilícitos ou irregularidades, necessitando da aprovação do Conselho da Entidade e da homologação de assembléia geral, revertendo seu patrimônio em favor da SBD-PR.

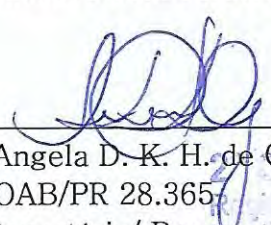
Art.31 – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho da Entidade da SBD-PR.

CAPÍTULO V – Da Estrutura, Organização e Diretoria

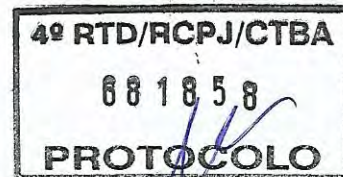
Art.32 – A SBD-PR contará com o órgão denominado Conselho da Entidade que assumirá funções normativas, consultivas e fiscais, sem possuir, no entanto, funções diretivas, estas exclusivas da Diretoria da SBD-PR.

Parágrafo Único – Poderão ser compostas comissões com caráter consultivo.


Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR


Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária/ Procuradora

Rua Frei Damião, 22 - Curitiba - F.
(41) 3225-5355



Sociedade Brasileira de Dermatologia

Regional do Paraná

Art.33 – O Conselho da Entidade será composto:

I – pelo Presidente da SBD-PR, que assumirá a função de Presidente do Conselho, o qual poderá ser substituído pelo Vice-Presidente em casos de impedimento;

II – pelo último Ex-Presidente da SBD-PR, desde que tenha cumprido integralmente seu mandato, o qual poderá ser substituído pelo Ex-Vice-Presidente em caso de impedimento;

III – pelos Delegados da SBD-PR, associados titulares quites com as suas obrigações associativas, eleitos a cada 2 (dois) anos simultaneamente à eleição da Diretoria, sendo que o número de delegados eleitos será correspondente a 1% dos associados da SBD nacional, sendo assegurado pelo menos 1 delegado para cada regional. Os candidatos a delegados devem ser associados titulares quites com as suas obrigações associativas.

IV – por um representante titular ou suplente da categoria de associado titular, associados efetivos quites com as suas obrigações associativas, eleitos a cada 2 (dois) anos simultaneamente à eleição da Diretoria, sendo permitida reeleição.

Art.34– São atribuições do Conselho da Entidade:

I – opinar sobre as atividades e necessidades propostas pelos associados, mediante solicitação do Presidente.

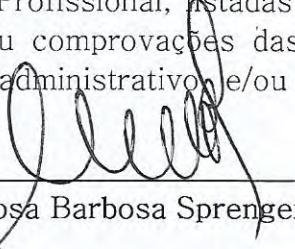
II – examinar procedimentos contábeis realizados, livros e respectivos documentos, emitindo parecer conclusivo sobre balancete anual, que deverá ser apresentado em assembléia geral, anualmente.

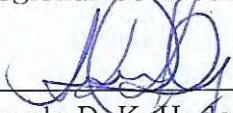
III – apresentar à Diretoria sugestões que possam facilitar e/ou engrandecer as atividades da SBD-PR;

IV – emitir parecer em questões omissas neste estatuto, bem como sugerir normas complementares que entrarão em vigor após aprovação em assembléia geral;

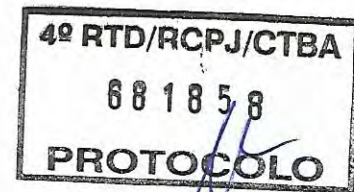
V – sugerir a política de ação a ser adotada pela SBD-PR em assuntos relevantes;

VI – examinar possibilidades de infração disciplinar, de conhecimento do Assessor de Ética e Defesa Profissional, listadas no artigo 20 do Estatuto da SBD e, em nelas encontrando indícios ou comprovações das referidas infrações, encaminhá-los à SBD, que instruirá processo administrativo e/ou ao Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR),


Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR


Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária/ Procuradora

COPIA DISTRIBUÍDA
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil do Paraná
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 80
111-2025/2005 - Curitiba - PR



Sociedade Brasileira de Dermatologia **Regional do Paraná**

sendo assegurado ao associado em questão o princípio do contraditório e da ampla defesa;

VII – eleger os membros da Comissão Eleitoral.

VIII – as demais previstas neste estatuto.

Art.35- O Conselho da Entidade reunir-se-á, por convocação de seu presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º – As reuniões serão presididas pelo Presidente ou Vice-Presidente da SBD-PR e, em caso de impedimento de ambos, pelo membro mais idoso dentre os Conselheiros.

§ 2º – As reuniões deverão ser designadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo os participantes ser convocados por meio de correspondência ou e-mail que deverá obrigatoriamente conter pauta, horário e local de sua realização.

§ 3º – O prazo mínimo de convocação iniciará sua contagem a partir da data da postagem das correspondências.

§ 4º – O Conselho deliberará com a presença da maioria simples e as questões serão aprovadas mediante voto da maioria absoluta dos presentes.

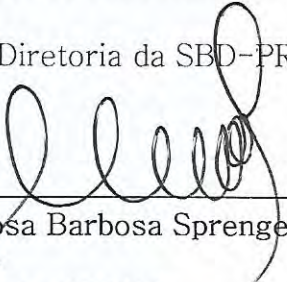
§ 5º – Em casos de empate na decisão das questões discutidas, caberá o voto de desempate ao Presidente do Conselho, porquanto terá a faculdade de exercer o voto de qualidade.

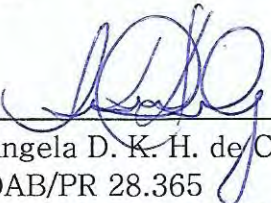
§ 6º – A votação será aberta, porém o voto poderá ser secreto, quando solicitado por conselheiro e mediante aprovação do Conselho.

§ 7º – As reuniões do Conselho da Entidade serão secretariadas pelo Secretário da SBD-PR ou funcionário registrado da SBD -Pr, que, no exercício da referida função, não terá direito a voto.

§ 8º – O conselheiro que deixar de justificar ausência em 2 (duas) reuniões consecutivas, ou em 3 (três) alternadas, poderá perder de forma irreversível o cargo no Conselho da Entidade, sendo substituído, neste caso, por seu suplente.

Art.36- A Diretoria da SBD-PR é constituída por:


Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR


Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária/ Procuradora

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil do Paraná
Rua Mil. Doctores, 320 - Curitiba
(41) 3329-3309



Sociedade Brasileira de Dermatologia **Regional do Paraná**

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Assessor de Atividades Científicas e Sociais;
- VI – Assessor de Ética e Defesa Profissional.

§ 1º A diretoria terá autonomia em nomear 2 associados para compor o departamento de informática e comunicação social, cujo exercício será de dois anos, seguindo o mandato da diretoria. Os associados que compuserem tal departamento não exercerão cargos de diretoria.

§ 2º – São prerrogativas da Diretoria, admitir, demitir e estipular salários aos funcionários contratados para quaisquer funções necessárias ao funcionamento da SBD-PR.

Art.37- A Diretoria será eleita, em chapa vinculada, para exercício de 1 (um) mandato que durará 2 (dois) anos, sendo admitida 1 (uma) reeleição.

§ 1º – Será exigido como pré-requisito do candidato a membro da Diretoria o prazo mínimo de 5 (cinco) anos consecutivos na qualidade de associado titular ou honorário, obrigatoriamente quites com suas obrigações sociais por todo período em que figurou como associado.

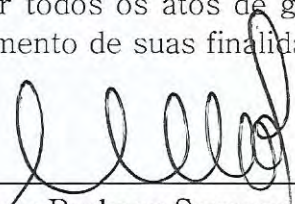
§ 2º – O mandato da Diretoria iniciar-se-á no primeiro dia do ano subsequente ao pleito. Os membros da Diretoria eleitos serão empossados até o mês de dezembro do ano do pleito.

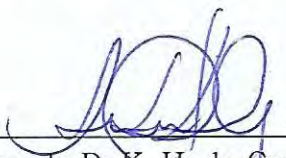
§ 3º – A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

§ 4º – As decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

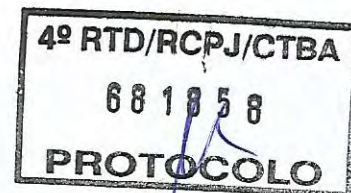
Art.38- Compete à Diretoria:

I – praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da SBD-PR e ao cumprimento de suas finalidades;


Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR


Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária/ Procuradora

2º JUIZ DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dondozo, 320 - Sala 505
(41) 3225-5905 - Curitiba - PR



Sociedade Brasileira de Dermatologia **Regional do Paraná**

II – enviar anualmente à assembléia geral o relatório de suas atividades e a prestação de contas;

III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Resoluções do Conselho da Entidade e da assembléia geral;

IV – deliberar sobre a alienação e aquisição de bens móveis.

Art.39- São funções do Presidente:

I – representar a SBD-PR em demanda judicial, extrajudicial e onde se fizer necessário;

II – presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho da Entidade, assembléias gerais, jornadas e demais reuniões científicas promovidas pela SBD-PR;

III – administrar o patrimônio da SBD-PR, em conjunto com o Tesoureiro, bem como executar as decisões emanadas da Diretoria e da assembléia geral;

IV – convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho da Entidade e a assembléia geral;

V – firmar, em conjunto com o Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação do numerário junto aos estabelecimentos de crédito;

VI – adquirir ou alienar bens móveis, quando autorizado pela Diretoria ou adquirir ou alienar bens imóveis, quando autorizado pela assembléia geral.

Art.40- São funções do Vice-presidente:

I – substituir o Presidente nos seus impedimentos, bem como suceder-lhe em caso de vacância do cargo, quando assumirá todas as funções e prerrogativas deste.

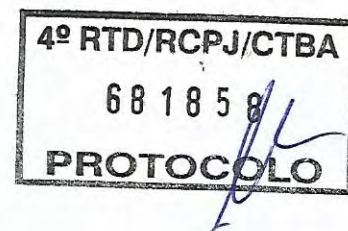
Art.41 – São funções do Secretário:

I – secretariar as reuniões de Diretoria, Conselho da Entidade e assembléia geral;

Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR

Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária/Procuradora

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registros e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-0305 - Curitiba - PR



Sociedade Brasileira de Dermatologia **Regional do Paraná**

II – redigir o relatório anual qual será submetido à apreciação do Conselho da Entidade e assembleia geral;

III – dirigir os serviços de secretaria;

IV – executar e promover a execução das diretrizes emanadas da Presidência;

V – substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos ou ausências.

Art.42 – São funções do Tesoureiro:

I – supervisionar e administrar em conjunto com o Presidente os fundos e rendas da SBD-PR;

II – firmar em conjunto com o Presidente os documentos necessários à movimentação de numerário junto às instituições financeiras;

III – apresentar o relatório e balanço anual à assembleia geral, após parecer do Conselho da Entidade.

IV – substituir o Secretário nos seus impedimentos ou ausências.

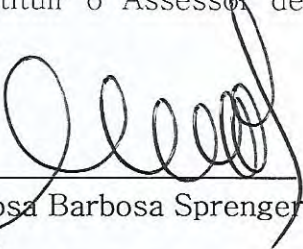
Art.43 – São funções do Assessor de Atividades Científicas e Sociais:

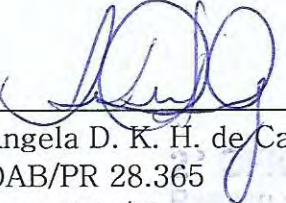
I – coordenar, sugerir e elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, a programação científica e social (jornadas, reuniões científicas e outros eventos) da SBD-PR;

II – auxiliar o coordenador local de jornadas e outros eventos científicos oficiais da SBD-PR na escolha de temas e convidados, segundo os interesses de todos os associados, observando a relevância dos assuntos, dando sua concordância final com o programa ou solicitando alterações;

III – coordenar e elaborar estratégias e material para as campanhas de educação e conscientização da SBD Nacional

IV – substituir o Assessor de Ética e Defesa Profissional nos seus impedimentos ou ausências.


Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR


Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária/ Procuradora

RECEBIDO DISTRIBUIDOR
Recebido de Títulos e Documentos
Recebido de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
(11) 3225-1305 - Curitiba - PR



Sociedade Brasileira de Dermatologia **Regional do Paraná**

Art.44 – São funções do Assessor de Ética e Defesa Profissional:

I – contribuir para definir a área de atuação do dermatologista, vigiar e denunciar sua invasão por outros profissionais, médicos ou não;

II – manter atualizada a relação de atos médicos exclusivos do dermatologista;

III – manifestar-se, sempre que oportuno, em defesa dos interesses profissionais dos dermatologistas;

IV – analisar possíveis atos que firam o código de ética médica ou contrariem o disposto no artigo 20 do Estatuto da SBD, cometidos por dermatologistas, encaminhando as conclusões ao Conselho da Entidade.

V – representar os dermatologistas junto aos órgãos de defesa dos interesses da especialidade e perante convênios e planos de saúde.

VI – substituir o Assessor de Atividades Científicas e Sociais nos seus impedimentos ou ausências.

CAPÍTULO VI – Da Assembléia Geral

Art.45 – A assembléia geral, órgão deliberativo máximo da SBD-PR, é constituída pela reunião de todos os associados quites com suas obrigações sociais.

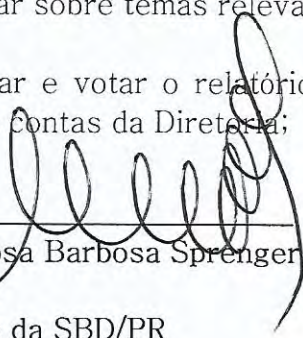
§ 1º – A presidência e a secretaria da assembléia geral serão exercidas, respectivamente, pelo presidente e pelo secretário da SBD-PR.

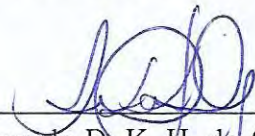
§ 2º – A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de convocá-la.

Art.46 – Compete à assembléia geral:

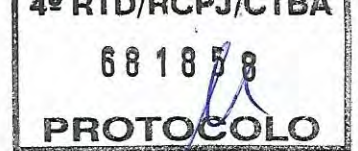
I – deliberar sobre temas relevantes, além daqueles omissos neste Estatuto;

II – analisar e votar o relatório e o balanço anual apresentados pela Diretoria, ou seja, aprovar as Contas da Diretoria;


Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR


Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária/ Procuradora

22.000.000-00000000
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 329 - Jd. Santa Helena
(41) 3225-3305 - Curitiba - PR



Sociedade Brasileira de Dermatologia **Regional do Paraná**

III - alterar o Estatuto por proposta da Diretoria ou de 1/5 dos associados quites com as suas obrigações sociais;

IV - eleger os membros da Diretoria, Delegados da SBD-PR e representante da categoria de associado efetivo;

V - propor e votar a destituição dos membros Diretoria, dos delegados da SBD-PR e representante da categoria de associado efetivo.

VI - convocar nova eleição, se destituída a Diretoria pela assembléia geral.

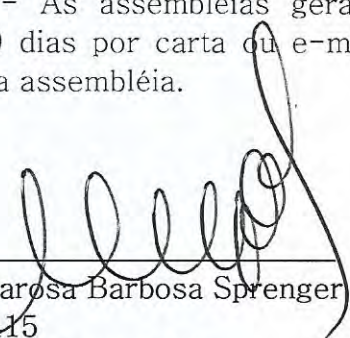
VII - deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis, após parecer do Conselho da Entidade;

VIII - as demais atribuições previstas neste Estatuto.

§ 1º - As deliberações a que se refere o inciso V serão tomadas em Assembléia -Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/5(um quinto) deles, sendo exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

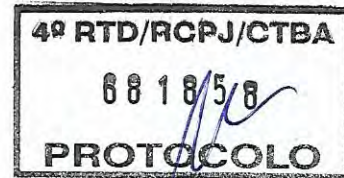
§ 2º - Na hipótese de destituição do presidente e do Vice-presidente simultaneamente, deverá ser eleito na mesma Assembléia, para ocupar interinamente o cargo de Presidente, um associado titular quite com suas obrigações sociais, que tenha exercido cargo diretivo na SBD, o qual convocará eleições no prazo de 30 (trinta) dias, obrigatoriamente, para a escolha de novos Presidente e Vice-Presidente, que ocuparão os cargos até o fim da gestão dos destituídos, quando, então, ocorrerão as eleições regulares. Diante da destituição do Presidente e Vice Presidente será analisada a necessidade da destituição dos demais membros da diretoria. Sendo toda a diretoria destituída, o associado eleito para ocupar o cargo de Presidente interino deverá convocar, na forma deste parágrafo eleições para a escolha de todos os membros da diretoria.

Art.47 - As assembléias gerais serão convocadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por carta ou e-mail enviado aos associados constando hora, data, local e pauta da assembléia.


Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR


Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária/ Procuradora

COPIA DESTINADA AO
Registro Civil do Paraná Jariwari
Rua Mel. Decodora, 320 - Sala 500
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Sociedade Brasileira de Dermatologia

Regional do Paraná

Art.48 – As assembleias gerais se instalarão, funcionarão e deliberarão, validamente em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, salvo àquelas que exigirem quorum específico.

Art.49 – A assembleia geral reunir-se-á, anual e ordinariamente, por convocação do Presidente, no terceiro trimestre do ano em exercício e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por iniciativa de 1/5 dos associados.

Parágrafo único: As assembleias ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

CAPITULO VII – Das Eleições

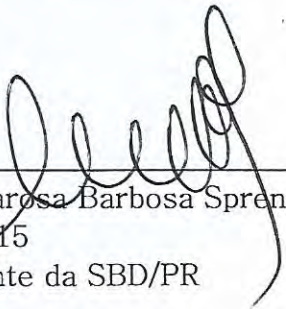
Art.50 – As eleições para os cargos da Diretoria em chapa vinculada, de delegados e representante da categoria de associados titulares serão realizadas a cada 2 (dois) anos, no mês de agosto, em assembleia geral, por meio de voto direto, individual e secreto dos associados quites com as suas obrigações associativas.

§ 1º – A data das eleições deverá ser divulgada a todos os associados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º – Os candidatos deverão se inscrever até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data das eleições na secretaria da SBD-PR.

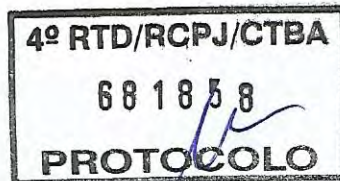
§ 3º – A lista de candidatos deverá ser divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º – O associado poderá votar antecipadamente por correspondência ou na assembleia geral. A correspondência própria para votação pelo correio será enviada pela SBD-PR e conterá: a) envelope identificado e b) envelope em branco, c) cédula eleitoral e d) cartão de assinatura para comprovação de votação. Posteriormente à votação, a cédula eleitoral deverá ser inserida no envelope em branco e este, uma vez lacrado e não identificado, colocado, junto com o cartão de comprovação assinado, dentro do envelope identificado, o qual deverá ser enviado à SBD-PR, nos prazos determinados. Os votos enviados pelos associados deverão ser computados em escrutínio secreto, juntamente aos votos dos associados presentes na assembleia geral.


Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR


Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária/ Procuradora

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Regional Civil de Processos Judiciais
Rua Mal. Deodoro, 320 - Casa 50
(41) 3226-3995 - Curitiba - PR



Sociedade Brasileira de Dermatologia

Regional do Paraná

Art.51 – A supervisão das eleições será realizada pela comissão eleitoral constituída de três membros associados, eleitos pelo conselho da Entidade.

Art.52 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – organizar as eleições;

II – elaborar a lista das chapas após verificar o cumprimento dos requisitos exigidos;

III – proceder à apuração autorizando a fiscalização por associado representante de cada chapa inscrita.

Art.53 – O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e proclamará eleitos os candidatos aos cargos de delegado e representante dos associados efetivos, consoante à ordem decrescente do número de seus votos válidos, sendo as vagas de suplentes preenchidas do mesmo modo, com os nomes qualificados na seqüência, após o preenchimento das vagas de titulares.

§ 1º – No caso de empate, será eleita a chapa cujo presidente contar com maior idade, valendo o mesmo critério para os demais cargos eletivos.

§ 2º – Havendo chapa única para a Diretoria, esta será eleita se obtiver número de votos válidos superior ao número de brancos e nulos.

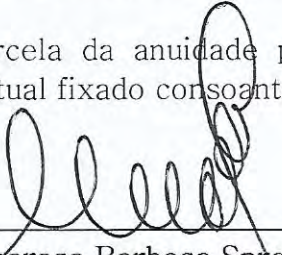
§ 3º – Não serão considerados válidos os votos: a) enviados fora de prazo; b) identificados ou identificáveis de alguma forma; c) cuja correspondência não contenha o cartão de comprovação de votação devidamente assinado; d) de associados não quites com suas obrigações sociais.

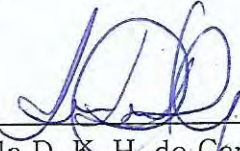
§ 4º – As chapas poderão inscrever fiscais junto à comissão eleitoral.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais

Art.54 – A receita da SBD-PR será constituída por:

I – parcela da anuidade paga pelos associados, a qual será repassada pela SBD, em percentual fixado consoante as normas existentes;


Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR


Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária/ Procuradora

4º TRIBUNAL DE DIREITO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Jd. Am
(41) 3225-3305 - Curitiba - P



Sociedade Brasileira de Dermatologia **Regional do Paraná**

II - pelas subvenções e contribuições dos poderes públicos, instituições privadas e particulares;

IV - por doações e legados que lhe forem atribuídos;

V - receitas patrimoniais e rendas eventuais.

§ 1º - A escrituração contábil deverá ser feita em livros revestidos das formalidades legais e por profissional habilitado.

§ 2º - A SBD-PR não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes ou associados e aplicará o resultado financeiro no país.

Art.55 - Nenhum associado poderá ser remunerado por serviços prestados à SBD-PR.

§ 1º - As despesas oriundas de serviços exclusivos à regional serão reembolsadas pela SBD/PR aos membros da diretoria.

§ 2º - Nos eventos da regional, as despesas da secretária serão reembolsadas pela SBD/PR.

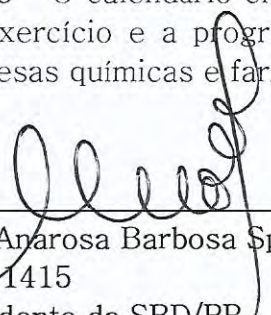
§ 3º - Nas demais situações não previstas neste artigo, as despesas só poderão ser reembolsadas com autorização prévia da diretoria.

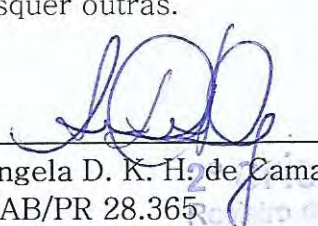
Art.56 - O patrimônio da SBD-PR será constituído por bens móveis e imóveis que possua ou venha a adquirir.

Art.57 - O prazo de existência da SBD-PR é indeterminado, podendo ser dissolvida mediante deliberação de, no mínimo, três quartos dos associados, em assembléia geral convocada especialmente para esse fim.

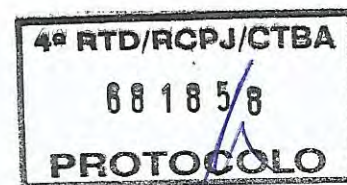
Parágrafo Único - Caso haja dissolução, o patrimônio social da SBD-PR será doado à Sociedade Brasileira de Dermatologia, não podendo, em hipótese alguma, reverter em benefício dos associados.

Art.58 - O calendário científico deverá ser elaborado pela Diretoria até Dezembro do ano em exercício e a programação científica não poderá estar vinculada aos interesses das empresas químicas e farmacêuticas ou de quaisquer outras.


Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR


Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária/ Procuradora

2
DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Cartório de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Sociedade Brasileira de Dermatologia **Regional do Paraná**

Art.59- A programação científica anual mínima será de 2 eventos científicos , sendo o local a ser realizado ser escolhido pela diretoria vigente de acordo com viabilidade técnica-científica.

Art.60 - Os eventos da regional serão organizados seguindo os critérios abaixo especificados:

D) Os coordenadores/moderadores dos eventos poderão ser associados de qualquer categoria, desde que quites com suas obrigações;

II) Os palestrantes serão escolhidos pela diretoria. Se os palestrantes forem associados, serão escolhidos preferencialmente entre os associados titulares, desde que quites com suas obrigações. Se o palestrante pertencer à regional, o mesmo poderá ser patrocinado parcial ou integralmente de acordo com as finanças da SBD/PR. Caso o palestrante pertença à outra regional, o mesmo terá direito ao patrocínio integral da SBD/PR.

III) As inscrições nos eventos serão reservadas: a) aos associados sem débito, b) aos residentes e especializando de serviços credenciados, d) aos médicos não associados e estudantes, dependendo da programação científica, desde que autorizado pela diretoria.

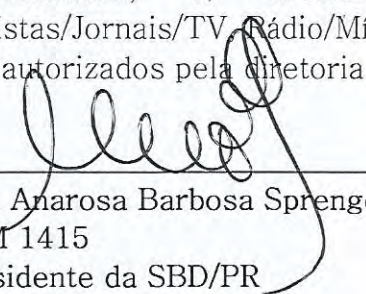
IV) A taxa de inscrição nos eventos será fixada em valores que facilitem a participação dos associados.

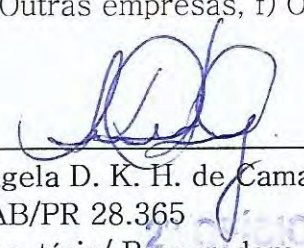
V) Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição nos eventos os associados honorários, os palestrantes e o coordenador geral.

VI) Os eventos poderão ser patrocinados, desde que as empresas patrocinadoras ou expositoras não interfiram no programa científico e não possuam qualquer vínculo para outras atividades, salvo nos casos de simpósio- satélite em que a patrocinadora poderá indicar o palestrante.

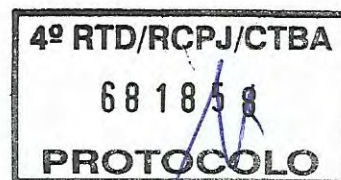
VII) Dependendo do superávit do evento, haverá o repasse aos serviços, preferencialmente direcionado à Instituição que realizou o evento.

Art.61 - A SBD-PR poderá estabelecer parcerias e divulgações com: a) Serviços credenciados, b) Indústrias farmacêuticas, c) outras especialidades, d) Revistas/Jornais/TV, Rádio/Mídia eletrônica, e) Outras empresas, f) Órgãos Públicos; desde que autorizados pela diretoria.


Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR


Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária/ Procuradora

COPIA DISTRIBUÍDA
Registro de Títulos e Documentos
Rua Cel. João de Figueiredo, 320 - Sala 303
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - P



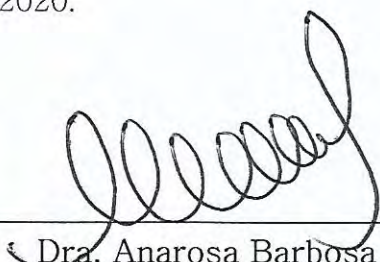
Sociedade Brasileira de Dermatologia **Regional do Paraná**

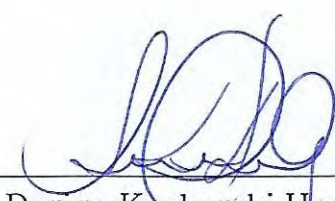
Art.62 - A cada 3 (três) anos, realizar-se-á, no Paraná, a Jornada Sul-Brasileira de Dermatologia em sistema rotativo com as regionais de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, devendo a SBD-PR tomar todas as providências necessárias para sua viabilização.

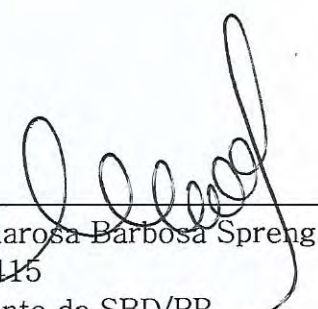
Art.63 - O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação por assembléia geral da SBD-PR, exclusivamente convocada para essa finalidade, e após o registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica Competente, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

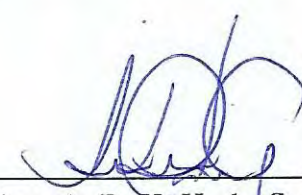
Art.64 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Sociedade Brasileira de Dermatologia -Regional do Paraná.

Curitiba, 10 de Agosto de 2020.



Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
Presidente da SBD/PR

Dra. Angela Dorigo Kucharski Hungria de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária
Procuradora da SBD/PR

Dra. Anarosa Barbosa Sprenger
CRM 1415
Presidente da SBD/PR

Dra. Angela D. K. H. de Camargo
OAB/PR 28.365
Secretária/ Procuradora

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Escritório de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 304
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br - Site: www.4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 681.858

AVERBADO SOB Nº 2.015

Curitiba-PR, 16 de dezembro de 2020.

Emolumento: R\$19,30 Funrejus: R\$ 8,40, Selo: R\$ 1,17

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital 1813106PJAA00000000132202
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>